



ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025

A regulamentação da lista de espera por vagas em creches é definida pela Lei nº 14.685/2023, que tornou obrigatória a divulgação da lista por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar. Os critérios para a elaboração dessas listas também devem ser divulgados publicamente, levando em consideração fatores como a vulnerabilidade social, renda familiar e a situação de monoparentalidade. A lei visa aumentar a transparência no processo de acesso à educação infantil.

Estabelece critérios para priorização da lista de espera das Creches Municipais e dá outras providências.

Art. 1º – Do Objetivo

Esta Orientação Normativa dispõe sobre os critérios de priorização para atendimento de crianças na rede municipal de Educação Infantil – etapa Creche, garantindo transparência, equidade e atendimento às necessidades sociais das famílias.

Art. 2º – Dos Princípios

A priorização observará os seguintes princípios:

I – interesse superior da criança;

II – equidade e justiça social;

III – transparência no processo de matrícula;

IV – proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade;

V – publicidade das regras e critérios.

Art. 3º – Dos Critérios de Priorização

A ordem de atendimento às vagas disponíveis observará os seguintes critérios, **em ordem de prioridade**:

I – Crianças em Situação de Vulnerabilidade Social Grave

a) Crianças acompanhadas por programas de proteção social (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar ou medidas protetivas);

b) Crianças em situação de negligência, risco ou vulnerabilidade devidamente comprovada por relatório técnico.

II – Crianças com Deficiência ou Condições Crônicas de Saúde



Comprovadas mediante laudo médico ou documento equivalente.

III – Famílias Beneficiárias de Programas de Transferência de Renda

Ex.: Bolsa Família ou programas municipais similares.

IV – Crianças de Mães/Pais ou Responsáveis Trabalhadores em Regime de Tempo Integral

Comprovado por carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração do empregador ou comprovação de trabalho autônomo/formal ou informal.

V – Famílias Monoparentais

Quando apenas um responsável legal assume integralmente os cuidados e sustento da criança.

VI – Irmãos Já Matriculados na Mesma Unidade Escolar

Para facilitar a logística familiar e fortalecer vínculos.

VII – Ordem Cronológica de Inscrição na Lista de Espera

Aplicada quando não houver critérios mais específicos que antecedam.

Art. 4º – Da Documentação Necessária

Para fins de priorização, deverão ser apresentados documentos que comprovem os critérios alegados, tais como:

- I – documentos pessoais da criança e do responsável;
- II – comprovante de residência;
- III – laudos médicos, quando houver;
- IV – comprovantes de trabalho;
- V – documentos de programas sociais;
- VI – relatórios de serviços socioassistenciais, quando aplicável.

Art. 5º – Do Procedimento de Atualização da Lista

- I – A lista de espera será atualizada mensalmente pela coordenação da unidade ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – As famílias deverão atualizar seus dados sempre que houver alteração relevante;
- III – A unidade deverá divulgar de forma transparente a posição das crianças na lista, garantindo sigilo de informações sensíveis.

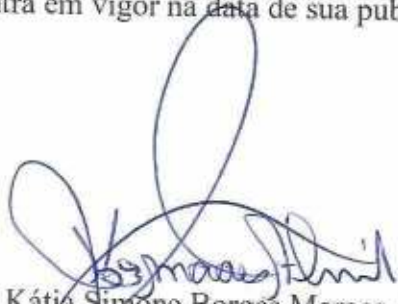


Art. 6º – Dos Casos Excepcionais

Situações não previstas nesta Orientação poderão ser analisadas pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a rede de proteção social, mediante justificativa técnica.

Art. 7º – Da Vigência

Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


Kátia Simone Borges Moraes Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria 004/2025